



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 156/2020

TERMO ADITIVO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADO: RAIMUNDO PIRES DE SOUZA



Solicitação nº 156/2020
Santo Amaro/ BA, 07 de maio de 2020

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Considerando a necessidade de renovação do contrato nº 111/2018, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO-SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, cujo proprietário é o Srº Raimundo Pires de Souza, visando a necessidade em dar continuidade em contratos com vigência para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilização de dotação orçamentária para o reempenho do referido contrato.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

ESTIMATIVA:

Valor: R\$ 2.781,90 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça da Purificação, s/nº, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-2315. CNPJ:12.278.378/0001-30



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **156/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, visando que sejam tomadas as devidas providências.

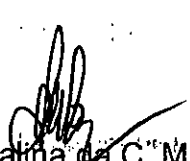
ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA:
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE:
6102000/ 0114000

Santo Amaro/BA, 07 de maio de 2020.


Durvalina da C. M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-ef7f-4f59-b2f8-226481283223

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018.**

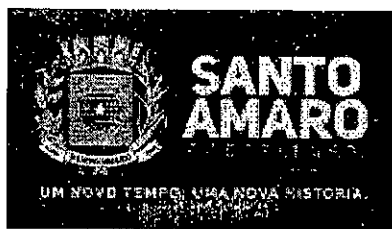
No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo, a referida **Secretaria** deste município, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o funcionamento das atividades voltadas a atenção especializada, neste caso, atenção psicossocial.

A falta ou não continuidade da locação pretendida supracitada ocasionará um prejuízo grande a Administração, pois, temos neste local o funcionamento de diversas atividades voltadas a pacientes que possuem transtornos psicossociais.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. No caso em questão, caracteriza a continuidade da locação, como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua prorrogação, em face do desenvolvimento habitual das atividades da área de saúde básica, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, está bem claro que, a locação terá a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo sempre as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população. Assim, o atendimento no Centro de Atenção Psicossocial não pode ser interrompido, uma vez que os indivíduos necessitam de acompanhamento ininterrupto.



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-ef7f-4f59-b2f8-226481283223

Levando-se em conta que o valor do aluguel será mantido, e que não acarretará ônus ao município, visando assim evitar transtornos futuros, o andamento do presente processo é essencial.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços que são desempenhados no local, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conclui-se ser de grande relevância a continuidade do vínculo contratual do município com o proprietário do imóvel em questão, Srª Raimundo Pires de Souza.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 111/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade **dispensa de licitação nº 033/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 087/2018**, tendo como contratado a proprietária do imóvel, Srª Raimundo Pires de Souza, CPF: 039.520.965-04, considerando o valor mensal de **R\$ 2.781,90 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)** que terá a sua vigência findada em **17 de maio de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 07 de maio de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE
L. 10/2018



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-ef7f-4f59-b2f8-226481283223

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 111/218

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, RAIMUNDO PIRES DE SOUZA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº10, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, o Sr. João Batista dos Santos Militão, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 083.402.425-04, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. RAIMUNDO PIRES DE SOUZA, portador do CPF sob nº 039.520.965-04, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na Praça Comendador Sampaio, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 087/2018 e Dispensa de Licitação nº 033/2018, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

- I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal R\$ 2.560,29 (dois mil quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 30.723,48 (trinta mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCATÁRIO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



SILVA
LARISSA



2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 13- Secretaria Municipal de Saúde

1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 033/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do CAPS, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para instalação e funcionamento do CAPS, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



Operatório
SIS
MORIS



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-e7f1-4f59-b2f8-226481283223

- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr-se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

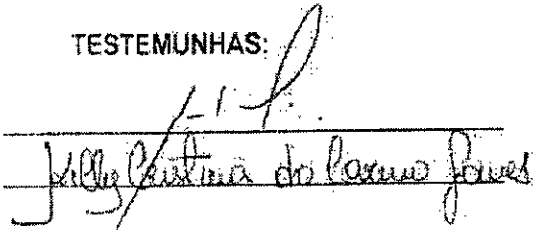
SANTO AMARO – BA, 17 de maio de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM

Prefeito
Locatário


RAIMUNDO PIRES DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:


Jilly Cristina do Carmo Jones



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=26c14dc3-e77f-4f59-b278-226481283223

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO, SANTO AMARO- BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia através do seu Prefeito Municipal Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, e do Secretário Municipal de Saúde, Srº **JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, brasileiro divorciado, advogado, portador do RG nº2274/BA, CPF nº 083.402.425-04, residente a Rua da Igreja S/N Sítio Camaçari, zona rural, Santo Amaro- Bahia, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, portador do CPF sob nº 039.520.965-04, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 111/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato nº 111/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 087/2018**, afim de que **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 033/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 2.781,90 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de maio de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

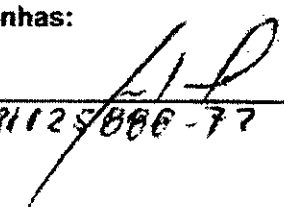


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



RAIMUNDO PIRES DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º 

CPF: 581125086-77

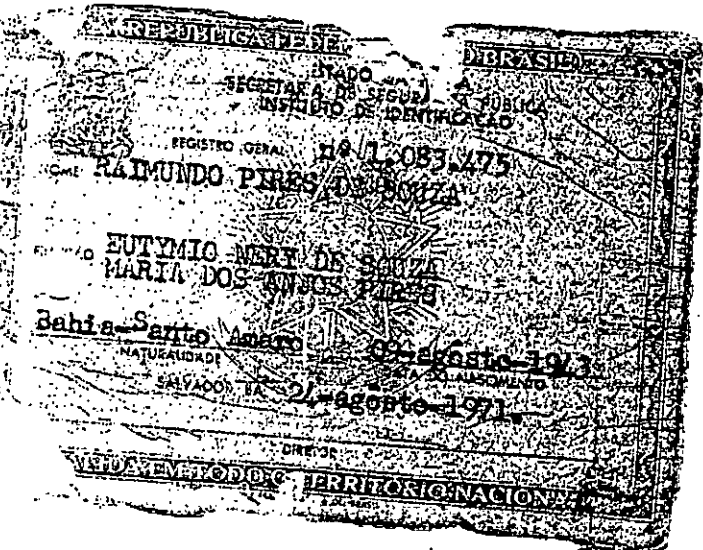
02º _____
CPF: _____



1º AD. CONT. Nº 111/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, toma público o ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018, com o Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: RAIMUNDO PIRES DE SOUZA, inscrito no CPF Nº. 039.520.965-04. Data: 18/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.



Comerciante

Endereço:
Rua Nova Brasília, 80
Jeipe - Santo Amaro -



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201398014

NOME	
RAIMUNDO PIRES DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	039.520.965-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAIMUNDO PIRES DE SOUZA
CPF: 039.520.965-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:17 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **59B8.507B.2F4F.7977**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO PIRES DE SOUZA

CPF: 039.520.965-04

Certidão nº: 10752695/2020

Expedição: 13/05/2020, às 09:36:48

Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.520.965-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 111/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 111/2018**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, firmados entre este Município e o Srº **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, CPF: nº **039.520.965-04**. Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 07 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-e7f-4f59-b2f8-226481283223

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO,
Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO
CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **XXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob nº **XXXXXXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxx** n.º **xxx/xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2** - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-e7f-4f59-b2f8-226481283223

Parecer. n.º 151/2020
Processo Administrativo nº 156/2020
Termo Aditivo n. 002/2020

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 111/2018, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Praça Comendador Sampaio, n. 021, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do CAPS do Município de Santo Amaro - Bahia. Ressalvas. Correção do processo administrativo.

RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato nº 111/2018, mediante segundo termo aditivo, cujo objeto é locação de imóvel objeto é a locação de imóvel situado na Praça Comendador Sampaio, n. 021, Centro, Santo Amaro/BA, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do CAPS do Município de Santo Amaro – Bahia, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 17/05/2020 a 31/12/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 087/2018, junto ao Sr. Raimundo de Pires Souza, inscrito sob o CPF n. 039.520.965-04.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, principalmente quando tem-se por objeto direito fundamental, assegurado constitucionalmente, como a saúde.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se termo a declaração, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc. 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14de3-ef7f-4f59-b2f8-226481283223

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X). No caso em tela, não foi colacionado a certidão de regularidade fiscal junto a fazenda municipal. Não foi apresentado documentos que comprovem que o potencial Locador detêm poderes para celebrar o contrato, e nem sequer foi juntado laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 13 de maio de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA 24.654



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 149/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

“[...]No caso em tela, não foi colacionado a certidão de regularidade fiscal junto a fazenda municipal. Não foi apresentado documentos que comprovem que o potencial locador detém poderes para celebrar o contrato e nem sequer foi juntado laudo de avaliação do imóvel, inobservando as exigências legais sobre a matéria”.

Diante do exposto, ressaltamos que o funcionamento da referida Unidade não pôde, nem pode ter suas atividades interrompidas, uma vez que no imóvel encontra-se alocado o Centro de Atenção Psicossocial do município.

Ademais, com a proliferação do Coronavírus, as rotinas administrativas dos setores públicos foram afetadas, assim como a comunicação com o proprietário do referido imóvel, o que desencadeou atraso na entrega dos documentos neste setor. Deste modo, evitando prejudicar o proprietário e os munícipes, que necessitam de atendimento na rede pública de saúde, o andamento deste processo tornou-se primordial para evitarmos problema maiores na rede pública municipal.

Deste modo, foi solicitado ao proprietário do imóvel a certidão pendente, bem como já havia sido solicitada a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o laudo de avaliação do imóvel. Assim sendo, conforme a entrega deste documentos sejam feitas, os mesmos serão anexados a este processo com o intuito de sanar qualquer irregularidade.

“Observamos também, que há divergência no corpo do processo quanto ao valor da locação do imóvel, pois na solicitação de despesa alude que o valor mensal da locação é de R\$ 960,11 (novecentos e sessenta reais e onze centavos), e na solicitação de indicação de dotação orçamentária consta R\$ 1.043,21 (mil e quarenta e três reais e vinte e um centavos)”.

“E sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado o feito, e somente após, dê prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020”.

Com referência à ressalva acima, a acataremos e, realizaremos a prorrogação, do contrato, tão somente, até 31 de dezembro de 2020.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Serviços Públicos responsabilizando-se por



este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 13 de maio de 2020.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
FICHA FINANCEIRA



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=26c14dc3-e7f-4f59-b2f8-226481283223

Ficha Financeira

Código	CPF/CNPJ	Contribuinte		Endereço														
2998		RAIMUNDO PIRES DE SOUZA		PRC COMENDADOR SAMPAIO Nº 21, CENTRO														
Imóvel	Inscrição Imobiliária	Endereço do Imóvel		Tipo														
4562	01010060034001	PRC COMENDADOR SAMPAIO CASA Nº 21, CENTRO		Não Residencial														
Arrecadação	Ano	Situação	Emissão	Vencimento	Pagamento	Fato Gerador	CDA	Proc. Judicial	Total	Tx. Exp.	TSU	Correção Monetária	Multa	Juros	Desconto	Total Corrigido	Pago	Saldo
(17304)	2019	Parc. 77/2020	(22/04/2019)	31/05/2019		(IPTU)			(808,54)	(0,00)	(0,00)	(38,31)	(84,69)	(121,10)	(0,00)	(1.052,64)	(0,00)	(1.052,64)
39139	2018	Paga	11/10/2018	14/12/2018	24/04/2019	IPTU			779,31	0,00	0,00	0,00	116,90	35,85	0,00	932,06	932,06	0,00
2979246	2017	Paga	30/04/2017	31/12/2017	24/04/2019	DV ATV			756,99	0,00	0,00	33,26	158,05	151,73	0,00	1.100,03	1.100,03	0,00
616878	2016	Paga	02/09/2016	30/12/2016	10/03/2017	DV ATV			168,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,50	204,67	0,00
616877	2016	Paga	02/09/2016	30/11/2016	10/03/2017	DV ATV			168,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,50	215,44	0,00
616876	2016	Paga	02/09/2016	31/10/2016	10/03/2017	DV ATV			168,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,52	217,26	0,00
1021781	2015	Paga	09/06/2015	31/07/2015	28/07/2015	DV ATV			456,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,68	411,11	411,11	0,00
126817	2014	Paga	28/11/2014	28/11/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126804	2014	Paga	31/10/2014	31/10/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126791	2014	Paga	30/09/2014	30/09/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126778	2014	Paga	29/08/2014	29/08/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126765	2014	Paga	31/07/2014	31/07/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126752	2014	Paga	30/06/2014	30/06/2014	16/01/2015	DV ATV			61,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,30	61,30	0,00
126739	2014	Paga	30/05/2014	30/05/2014	16/01/2015	DV ATV			61,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,27	61,27	0,00
276660	2013	Paga	27/12/2013	27/12/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276656	2013	Paga	29/11/2013	29/11/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276652	2013	Paga	30/10/2013	30/10/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276648	2013	Paga	30/09/2013	30/09/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276644	2013	Paga	30/08/2013	30/08/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276640	2013	Paga	30/07/2013	30/07/2013	14/01/2014	DV ATV			57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91	57,91	0,00
276636	2013	Paga	28/06/2013	28/06/2013	14/01/2014	DV ATV			57,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,89	57,89	0,00
8175	2012	Paga	30/11/2012	30/11/2012	03/12/2012	DV ATV			51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00
8163	2012	Paga	31/10/2012	31/10/2012	01/11/2012	DV ATV			51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00
8151	2012	Paga	28/09/2012	28/09/2012	01/10/2012	DV ATV			51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00
8139	2012	Paga	31/08/2012	31/08/2012	03/09/2012	DV ATV			51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00
8127	2012	Paga	31/07/2012	31/07/2012	01/08/2012	DV ATV			51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
FICHA FINANCEIRA



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26c14dc3-e7f-4f59-b2f8-226481283223

Ficha Financeira

Id	Ano	Tipo	Data Emissão	Data Venc	Data Pag	Descrição	Valor	TSU	Correção Monetária	Multa	Juros	Desconto	Valor Total	Valor Pago	Valor Saldo	
8115	2012	Paga	29/06/2012	29/06/2012	03/07/2012	DV ATV	51,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,42	51,42	0,00
8103	2012	Paga	27/06/2012	27/06/2012	29/06/2012	DV ATV	51,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,43	51,43	0,00
827705	2011	Paga	15/07/2011	15/07/2011	08/07/2011	DV ATV	265,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,55	238,96	238,96	0,00
7515	2010	Paga	30/08/2010	30/08/2010	30/11/2010	DV ATV	42,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,34	46,15	0,00
7503	2010	Paga	23/08/2010	23/08/2010	30/11/2010	DV ATV	42,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,35	46,16	0,00
2535	2009	Paga	16/11/2009	16/11/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	26,60	0,00
2523	2009	Paga	15/10/2009	15/10/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	26,83	0,00
2511	2009	Paga	15/09/2009	15/09/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	27,05	0,00
2499	2009	Paga	14/08/2009	14/08/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	27,28	0,00
2487	2009	Paga	15/07/2009	15/07/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	27,50	0,00
2476	2009	Paga	15/06/2009	15/06/2009	30/11/2010	DV ATV	21,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	27,73	0,00
773813	2008	Paga	15/07/2008	15/07/2008	02/12/2008	DV ATV	126,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,24	252,48	0,00
729277	2005	Paga	31/05/2005	31/05/2005	30/05/2005	DV ATV	101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,10	90,90	90,90	0,00
715051	2004	Paga	29/05/2004	29/05/2004	31/05/2004	DV ATV	94,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,42	84,78	84,78	0,00
705558	2002	Paga	13/09/2002	13/09/2002	26/06/2003	DV ATV	65,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,31	77,42	0,00
701618	2001	Paga	30/11/2001	30/11/2001	26/06/2003	DV ATV	67,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,56	86,55	0,00
Total do Imóvel:							5.435,87	0,00	0,00	71,57	359,64	308,68	91,75	6.084,01	5.361,33	1.052,64

	Total	Tx. Exp.	TSU	Correção Monetária	Multa	Juros	Desconto	Total Corrigido	Pago	Saldo
Total do Exercício 2019:	808,54	0,00	0,00	38,31	84,69	121,10	0,00	1.052,64	0,00	1.052,64
Total do Exercício 2018:	779,31	0,00	0,00	0,00	116,90	35,85	0,00	932,06	932,06	0,00
Total do Exercício 2017:	756,99	0,00	0,00	33,28	158,05	151,73	0,00	1.100,03	1.100,03	0,00
Total do Exercício 2016:	505,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,52	637,37	0,00
Total do Exercício 2015:	456,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,68	411,11	411,11	0,00
Total do Exercício 2014:	429,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,07	429,07	0,00
Total do Exercício 2013:	405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,35	405,35	0,00
Total do Exercício 2012:	359,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,95	359,95	0,00
Total do Exercício 2011:	265,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,55	238,96	238,96	0,00
Total do Exercício 2010:	84,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,69	92,31	0,00
Total do Exercício 2009:	129,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,84	162,99	0,00
Total do Exercício 2008:	126,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,24	252,48	0,00
Total do Exercício 2005:	101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,10	90,90	90,90	0,00
Total do Exercício 2004:	94,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,42	84,78	84,78	0,00
Total do Exercício 2002:	65,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,31	77,42	0,00
Total do Exercício 2001:	67,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,56	86,55	0,00
Total Geral:	5.435,87	0,00	0,00	71,57	359,64	308,68	91,75	6.084,01	5.361,33	1.052,64



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda e Planejamento,
Coordenadoria da Receita,
Praça Batista Marques, nº.01, Centro,
Santo Amaro (BA).



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

C.R. N.º 0137/2020

Processo: nº. 1250

Datado: 19 de maio de 2020.

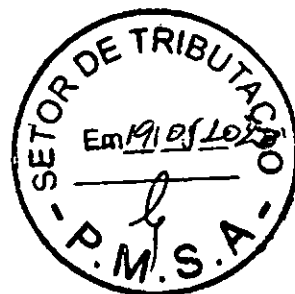
Requerente: **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA, C.P.F. 039.520.965-04**

Certificamos que, para fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº.01.01.006.0034.001, situado à Praça Comendador Sampaio – nº.21. - Bairro: centro, em Santo Amaro (BA), lançado neste Cadastro em nome do Sr. **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, encontra-se na Situação Fiscal abaixo discriminada. E, para que esta Certidão que possui os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA** cause os efeitos legais que dela se espera, vai carimbada e assinada por Servidor investido de competência para a tal mister.

Débito de Parcelamento: **SIM.**

Contrato: **0000077/2020**

Concedemos esta Certidão com base nos Arts 280 da Lei Municipal nº 1879/2011 - CPM, tera validade de 30 (trinta) dias, e vencerá no 19.06.2020



Santo Amaro (BA), 19 de maio de 2020.

Luís Otávio de S. Mattos
LUIS OTAVIO DE S. MATTOS
Funcionário

Rozimeire R. da Silva
ROZIMEIRE R. DA SILVA
Coordenadoria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA



Processo: 14763e20 - Doc: 876 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 26614dc3-e7f7-4f59-b2f8-226481283223

Santo Amaro, 05 de Maio de 2020.

Eu Ítalo do Nascimento Alves, Engenheiro civil portador do CREA/BA 75.364-D, funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba, atesto para os devidos fins que área localizado na Praça Comendador Sampaio, nº 21 Centro, **ATENDE A DEMANDA PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, pois a edificação é composta de área com toda estrutura para acolher sem problemas suas finalidades.

Ítalo do Nascimento Alves

Engenheiro Civil Crea/Ba 75.364 D



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO- SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede a Praça da Purificação, s/nº, Centro, nº49 – SANTO AMARO – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, portador do CPF sob nº **039.520.965-04**, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **111/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de maio de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **111/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 087/2018**, afim de que **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 033/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 2.781,90** (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 15 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

RAIMUNDO PIRES DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA COMENDADOR SAMPAIO, Nº 21, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO CAPS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 15/05/2020. CONTRATADO: **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA.** CNPJ Nº 039.520.965-04. Data: 15/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.